PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM-20

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~014~~ 20 - DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre inclusão de parágrafo no artigo 1º, da Lei Complementar nº 411/2014, alterada pela Lei Complementar nº 430/2015, que dispõe sobre a autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências".

FL. Nº 02
PROC. Nº 31C20

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências".

O presente projeto visa atender pedidos de munícipes que têm procurado a Prefeitura Municipal de Dracena para fins de regularização das invasões de passeios públicos de imóveis que, antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 411/2014, as vias públicas já contavam com a infraestrutura realizada (guias, sarjetas e pavimentação asfáltica).

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E R ROSSI 31/AGO/2015 15:33 00007182

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 - DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de parágrafo no artigo 1º, da Lei Complementar nº 411/2014, alterada pela Lei Complementar nº 430/2015, que dispõe sobre a autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído o § 7º ao art. 1º, da Lei Complementar nº 411, de 17 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 430, de 23 de junho de 2015, ficando com a seguinte redação:

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 020

"Art. 1º - .....

[...]

§7º Também poderão adquirir a parte do passeio público invadido, os proprietários de imóveis localizados em locais que, antes da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 411/2014, as vias já contavam com a infraestrutura realizada (guias, sarjetas e pavimentação asfáltica)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PL020

LEI COMPLEMENTAR Nº 411 - DE 17 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a venda das partes do passeio público que até a data de entrada em vigor da presente Lei tenham sido invadidas pela construção de imóveis lindeiros.

§1° Os proprietários dos imóveis cujas construções tenham invadido o passeio público poderão adquirir a parte invadida, para tanto deverão protocolar requerimento de regularização até o último dia útil do ano de 2014.

§2° A Prefeitura Municipal de Dracena deverá dar ampla divulgação para os munícipes terem ciência do prazo final para realização dos pedidos de regularização.

§3° As vendas dos bens de que trata este artigo serão precedidas de avaliações por Comissão Municipal de Avaliação, a qual será constituída por meio de Decreto, após a publicação da presente Lei, e deverá ser formada por 03 (três) servidores efetivos, os quais farão jus ao recebimento de 11,33 UFM por avaliação a título de gratificação.

§4° Referidas vendas não poderão ser efetuadas por montantes inferiores aos valores das avaliações.

§5° Os valores de avaliação dos bens descritos no art. 1° poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, corrigidos mensalmente pelo índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§6° As vendas de que trata esta Lei serão efetuadas aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante investidura, conforme prescreve o art. 17, § 3°, da Lei Federal n°. 8.666/93.

Art. 2° Para os fins das vendas de que trata esta Lei, ficam desafetados os bens mencionados no art. 1°.

Art. 3° As receitas provenientes das vendas dos bens imóveis de que trata esta Lei serão creditadas em dotações próprias do orçamento vigente e ficarão vinculadas às finalidades estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.° 101/2000).

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 20

LEI COMPLEMENTAR Nº 411 - DE 17 DE JULHO DE 2014.

Art. 4º Ficam mantidos os contratos, os atos administrativos e jurídicos realizados sob a vigência da Lei Complementar nº 354, de 07 de julho de 2011.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 354, de 07 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 20

LEI COMPLEMENTAR Nº 430 - DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre alteração do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 411, de 17 de julho de 2014, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O § 1º, do art. 1º, da Lei complementar nº 411, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§1º Os proprietários dos imóveis cujas construções tenham invadido o passeio público poderão adquirir a parte invadida, para tanto deverão protocolar requerimento de regularização até o último dia útil do ano de 2015."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos